

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

FGR INCORPORAÇÕES S/A.

CNPJ/ME nº 02.171.304/0001-47

NIRE nº 523.000000.790.9

CAPÍTULO I - OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Auditoria da FGR Incorporações S/A ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais, com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Comitê é um órgão não estatutário, consultivo, com autonomia operacional e orçamento próprio, de caráter permanente e de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia e tem o seu funcionamento disciplinado pelas disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Por ser órgão de assessoramento dos órgãos da administração da Companhia, as decisões do Comitê constituem recomendações a serem seguidas pelos órgãos da administração da Companhia, respeitadas as alçadas estabelecidas no Estatuto Social e/ou na Lei das S.A. ou qualquer outro dispositivo legal aplicável. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas por fundamentação escrita que suporte tais recomendações.

Artigo 3º - Compete ao Comitê de Auditoria:

- i. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da companhia;
- ii. avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- iii. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- iv. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Seção I – Composição e Mandato

Artigo 4º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que: i. ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro membro do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único - A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, sendo **vedada** a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, nos termos das leis e regulamentos aplicáveis, do Estatuto Social e deste Regulamento Interno.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração nomeará um Coordenador dentre os membros do Comitê de Auditoria. O Coordenador será responsável por representar o Comitê de Auditoria e organizar e coordenar suas atividades. Em caso de ausência temporária ou impedimento do Coordenador do Comitê de Auditoria, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro do Comitê de Auditoria designado por ele mesmo, ou, caso não o seja feito, pela maioria dos membros remanescentes do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê de Auditoria, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião deste órgão no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê de Auditoria, e substituir a posição vaga.

Parágrafo Terceiro – Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

Artigo 6º - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura do termo de posse, observado os termos previstos na Lei das Sociedades por Ações.;

Seção I – Qualificações, Requisitos e Experiências

Artigo 7º - Os membros do Comitê deverão, individualmente, ou em conjunto, possuir comprovado conhecimento de administração, em especial de finanças e **contabilidade**, bem como de legislação brasileira, bem como atender ao disposto no artigo 4º deste Regimento.

Artigo 8º - Visando alcançar a diversidade e independência em sua composição, os membros indicados ao Comitê, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares: i. alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta; ii. reputação ilibada; iv. não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos; v. formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Comitê; vi. estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e vii. motivação, capacidade para trabalho em equipe e disponibilidade de tempo, para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Comitê de Auditoria e da leitura prévia da documentação.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Seção I – Autonomia e Reports Oficiais

Artigo 9º - Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria deve, ainda, divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.

Seção II – Reuniões do Comitê de Auditoria

Artigo 10 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, em caráter ordinário, ao menos trimestralmente, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado conforme disposto neste Regimento. Anualmente deverá ser divulgado o calendário corporativo anual que definirá as datas das reuniões ordinárias.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Comitê serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ser realizada através de correspondência eletrônica (e-mail) ou sistema eletrônico, por seu Coordenador, devendo constar da convocação a data, horário, local e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar reunião do Comitê de Auditoria em prazo inferior ao previsto neste Parágrafo.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Comitê somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e serão presididas por seu Coordenador ou, na ausência deste, por outro membro indicado pelos presentes.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Comitê deverão ser realizadas, preferencialmente, no edifício onde a Companhia tiver sede ou, excepcionalmente, em local diverso, sendo facultada a realização e participação por sistema eletrônico, como teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A reunião que ocorrer por meio de sistema eletrônico poderá ocorrer de modo parcial ou exclusivamente digital. O membro do Comitê, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Quarto - O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos ou ainda auditores internos ou independentes que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 11 - Os membros do Comitê depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento: (i) o nome completo do membro do Comitê; (ii) o endereço de correio eletrônico (e-mail); e (iii) o endereço completo.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê serão responsáveis pela atualização das informações requeridas acima e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo membro do Comitê.

Artigo 12 – O Comitê poderá solicitar à Companhia a contratação de serviços de consultoria ou assessoria mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Artigo 13 - O Comitê, através de seu Coordenador, participará, no mínimo, trimestralmente, das reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e relatar seus trabalhos.

Seção III – Direitos e Deveres

Artigo 14 – O Coordenador do Comitê, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Conselho de Administração ou a legislação aplicável: i. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, inclusive propondo e organizando a agenda anual do Comitê; ii. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê; iii. em nome do Comitê, convidar terceiros, não membros, para reuniões do Comitê; iv. elaborar e arquivar as atas de reuniões do Comitê e coletar as assinaturas de todos os membros, podendo tal item ser pelo Comitê delegado a um secretário; v. estabelecer objetivos e programas, para que o Comitê possa cumprir sua finalidade; vi. compatibilizar as atividades do Comitê com os interesses da Companhia e de seus acionistas; vii. coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros; viii. atribuir responsabilidades e prazos, para o desenvolvimento das atividades do Comitê; ix. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia, incentivando a discussão sobre seus temas durante as reuniões do Comitê de Auditoria; x. representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e com os demais comitês internos da Companhia assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios dirigidos ao Comitê; e xi. cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os membros do Comitê, pelos demais órgãos internos da Companhia, bem como por sócios, acionistas, administradores, conselheiros, diretores, executivos, funcionários (celetistas ou não), aprendizes, estagiários, membros de outros comitês, colaboradores, assessores, procuradores ou agentes da Companhia.

Artigo 15 – Além daquelas previstas em lei, são obrigações dos membros do Comitê de Auditoria: i. comparecer às reuniões do Comitê, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente; ii. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, não transmitindo ou revelando tais informações, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; iii. não se associar a terceiro, nem tampouco assessorá-lo ou atuar como seu intermediário, diretamente ou através de interposta pessoa, em quaisquer negócios com a Companhia ou suas controladas, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração; e iv. cumprir e fazer cumprir todas as Políticas de Governança, bem como as Políticas e Códigos do Programa de Integridade da Companhia; v. manifestar-se previamente à deliberação que, por qualquer motivo, julgar ter interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto, nos exatos termos e regras previstas na Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da FGR Incorporações SA;

Parágrafo Único - Os membros do Comitê têm os deveres previstos na Lei das S.A., inclusive aqueles previstos nos artigos 153 a 157 da referida Lei, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação à lei ou ao Estatuto Social, conforme previsto no artigo 158 e parágrafos da Lei da S.A.

Seção III – Comunicações

Artigo 16 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária, as dúvidas e solicitações de informações dos membros deverão ser enviadas ao Coordenador do Comitê, o qual submeterá tais dúvidas e solicitações, conforme aplicável, diretamente ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Diretor da Companhia.

CAPÍTULO VI - ORÇAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 17 - O Comitê de Auditoria da Companhia terá o orçamento anual próprio, devidamente aprovado, inclusive quanto à remuneração do Comitê de Auditoria, pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O orçamento anual próprio respeitará as regras e limites previstos na Política de Remuneração da FGR Incorporações SA.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 19 - Este Regimento Interno entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da FGR Incorporações SA e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. O Conselho de Administração, se reserva ao direito de, a qualquer momento, revisar, modificar, alterar ou revogar este Regimento, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia, sendo que as eventuais alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e devidamente divulgadas.

*** O Presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em data de 16/10/2025 e entra em vigor a partir da presente data.